

Extensão Média	20,650
Ponderada	-
$\sum(C*D) / \sum(C)$	
Faixa Tarifária	3ª
Tarifa	R\$ 4,40

ANEXO III
A que se refere o Artigo 1º da presente Resolução. Zona de Operação 4:

JAGUARIÚNA / CAMPINAS
Zona de Operação 4: Jaguariúna / Campinas

OPERADORA	LINHA	VIAGENS/MÊS	EXTENSÃO	(Coluna C x D)
Metrópolis	612TRO	1845	42,945	79.233,525
Metrópolis	612EX1	126	46,006	5.796,756
Metrópolis	616S02	42	30,694	1.289,148
Metrópolis	714TRO	154	40,489	6.235,306
Metrópolis	715TRO	126	54,972	6.926,472
TOTAL		2.293	43,385	99.481,21

Extensão Média	43,385
Ponderada	-
$\sum(C*D) / \sum(C)$	
Faixa Tarifária	7ª
Tarifa	R\$ 5,55

ANEXO IV
A que se refere o Artigo 1º da presente Resolução. Zona de Operação 5:

MONTE MOR/HORTOLÂNDIA/CAMPINAS
Zona de Operação 5: Monte Mor / Hortolândia / Campinas

OPERADORA	LINHA	VIAGENS/MÊS (C)	EXTENSÃO (D)	Quilometragem/mês (Coluna C x D)
Boa Vista	708TRO	4.596	24,453	112.385,988
Boa Vista	708BIZ	1.362	28,297	38.540,514
Boa Vista	709TRO	975	30,033	29.292,186
Boa Vista	709EX1	1.508	33,765	50.911,993
TOTAL		8.441	27,381	231.130,681

Extensão Média	27,381
Ponderada - $\sum(C*D) / \sum(C)$	
Faixa Tarifária	4ª
Tarifa	R\$ 4,55

R\$ 4,55
ANEXO V
A que se refere o Artigo 1º da presente Resolução. Zona de Operação 6:

PAULÍNIA/SUMARÉ/CAMPINAS
Zona de Operação 6: Paulínia/Sumaré/Campinas

OPERADORA	LINHA	VIAGENS/MÊS (C)	EXTENSÃO (D)	Quilometragem/mês (Coluna C x D)
Ouro Verde	636	1.988	27,147	53.977,285
Ouro Verde	636EX1	1.002	33,996	34.061,159
Ouro Verde	636PR1	91	31,452	2.869,995
Ouro Verde	636PR2	390	31,274	12.204,679
Ouro Verde	637	1.454	30,802	44.786,108
Ouro Verde	638	1.484	32,340	47.987,170
Ouro Verde	649	942	29,428	27.723,628
Ouro Verde	649EX1	30	37,121	1.129,097
Ouro Verde	651	1.098	24,775	27.207,079
Ouro Verde	657	1.795	24,927	44.737,733
Ouro Verde	658	1.434	25,209	36.145,505
Ouro Verde	659	2.645	22,743	60.147,654
Ouro Verde	660	1.441	25,711	37.053,836
Ouro Verde	661	1.002	29,031	29.101,158
Ouro Verde	662	1.643	23,956	39.347,730
Ouro Verde	663	2.052	24,676	50.641,321
Ouro Verde	664	1.955	28,858	56.412,580
TOTAL		22.447	26,977	605.533,718

Extensão Média	26,977
Ponderada	-
$\sum(C*D) / \sum(C)$	
Faixa Tarifária	4ª
Tarifa	R\$ 4,55

ANEXO VI
A que se refere o Artigo 1º da presente Resolução. Zona de Operação 7:

AMERICANA/NOVA ODESSA/SUMARÉ
Zona de Operação 7: Americana / Nova Odessa / Sumaré

OPERADORA	LINHA	VIAGENS/MÊS (C)	EXTENSÃO (D)	Quilometragem/mês (Coluna C x D)
Ouro Verde	634	1.113	15,838	17.632,973
Ouro Verde	639	926	25,523	23.627,917
Ouro Verde	640	782	16,021	12.520,412
Ouro Verde	640EX1	771	16,873	13.010,489
Ouro Verde	644	1.274	16,089	20.500,068
Ouro Verde	647	1.399	17,026	23.820,793
BUS +	749	2.434	13,240	32.219,540
TOTAL		8.698	16,478	143.332,192

Extensão Média	16,478
Ponderada - $\sum(C*D) / \sum(C)$	
Faixa Tarifária	2ª
Tarifa	R\$ 4,15

Resolução Stm 010, de 11-1-2018

Aprova o reajuste do Preço Público de Utilização de Terminais

O Secretário dos Transportes Metropolitanos, com fundamento no Decreto 49.752, de 04-07-2005,

Considerando a Resolução STM-85, de 06-10-2011, que substituiu a Resolução STM-040, de 30-08-1999, que instituiu e disciplina o ressarcimento à Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU/SP, das despesas com serviços de administração, operação e manutenção dos terminais metropolitanos das Regiões Metropolitanas do Estado de São Paulo e Aglomerações Urbanas;

Considerando o reajuste das tarifas do Sistema Coletivo de Ônibus da Região Metropolitana de Campinas;

Resolve:

Artigo 1º. – Aprovar o reajuste do Preço Público de Utilização de Terminais, nos terminais operados pela Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU/SP, a ser cobrado das operadoras, concessionárias, permissionárias, contratadas, conveniadas ou ainda autônomas, autorizadas a utilizarem os terminais metropolitanos, de acordo com a tabela de equivalência contida no Anexo a resolução.

Artigo 2º: Esta Resolução entra em vigor a partir da zero hora do dia 16-01-2018, mantidas as disposições da Resolução STM-85, de 06-10-2011, que não conflitem com a presente resolução.

ANEXO DA RESOLUÇÃO STM 010/2018 – PREÇOS VÁLIDOS PARA O TERMINAL PREFEITO MAGALHÃES TEIXEIRA – CAMPINAS

PREÇO PÚBLICO DE UTILIZAÇÃO

TECNOLOGIA	PARTIDA	PASSAGEM
CONVENCIONAL	R\$ 2,32	R\$ 1,16
MICROÔNIBUS ATÉ 21 LUGARES	R\$ 1,04	R\$ 0,52
PADRON	R\$ 2,04	R\$ 1,02
ARTICULADO	R\$ 3,78	R\$ 1,89
BIARTICULADO	R\$ 4,66	R\$ 2,33

TECNOLOGIA/FATOR DE EQUIVALÊNCIA DE PREÇO PÚBLICO DE UTILIZAÇÃO

CONVENCIONAL	100%
MICROÔNIBUS ATÉ 21 LUGARES	46%
PADRON	88%
ARTICULADO	163%
BIARTICULADO	200%

Resolução Stm 011, de 11-1-2018

Aprova o reajuste tarifário do Sistema Coletivo de Ônibus da Região Metropolitana da Baixada Santista (Serviços Comum e Seletivo)

(Processo STM 1701/97 e Processo STM-00122/2016)

O Secretário dos Transportes Metropolitanos, com fundamento no Decreto 49.752, de 04-07-2005,

Considerando a edição da Lei Complementar N.º 815, de 30-07-1996, que cria a Região Metropolitana da Baixada Santista;

Considerando o Decreto 41.659, de 25-03-1997, que dispõe sobre a aplicação na Região Metropolitana da Baixada Santista, da legislação regulamentadora do Sistema Coletivo de Ônibus da Região Metropolitana de São Paulo;

Considerando o Contrato de Concessão Patrocinada do Sistema Integrado Metropolitano da Região Metropolitana da Baixada Santista (SIM RMBS), conforme Contrato STM 02/2015.

Resolve:

Artigo 1º - Aprovar o reajuste da tarifa para o modo Veículo Leve sobre Trilhos – VLT, no âmbito do Contrato de Concessão Patrocinada do Sistema Integrado Metropolitano da Região Metropolitana da Baixada Santista (SIM RMBS), Cláusula 13ª. – Da Tarifa e Receita Tarifária e Cláusula 16ª. – do Reajuste da Tarifa, no valor de R\$4,20.

Artigo 2º - Aprovar o reajuste das tarifas relativas ao Sistema de Transporte Coletivo de Passageiro, por Ônibus, da Região Metropolitana da Baixada Santista (Serviços Comum e Seletivo), conforme Cláusula 13ª. – Da Tarifa e Receita Tarifária e Cláusula 16ª. – do Reajuste da Tarifa, do Contrato de Concessão Patrocinada do Sistema Integrado Metropolitano da Região Metropolitana da Baixada Santista (SIM RMBS), conforme Contrato STM 02/2015, na seguinte conformidade:

Para as Linhas Comuns:

Faixa extensão	Valor da Tarifa
00,000 - 12,500	R\$ 3,15
12,501 - 35,000	R\$ 4,50
35,001 - 45,000	R\$ 5,05
45,001 - 55,000	R\$ 6,35
55,001 - 65,000	R\$ 7,60
65,001 - 75,000	R\$ 9,45
75,001 - 90,000	R\$ 11,05
> 90,001	R\$ 12,50

- Para as Linhas Seletivas:

Faixa extensão	Valor da Tarifa
0 - 20	R\$ 6,15
20,001 - 25	R\$ 7,15
25,001 - 30	R\$ 8,50
30,001 - 35	R\$ 9,85
35,001 - 40	R\$ 11,10
40,001 - 45	R\$ 13,25
45,001 - 50	R\$ 15,30
50,001 - 60	R\$ 17,85
60,001 - 85	R\$ 19,95
> 85	R\$ 26,60

Parágrafo 1º: Nas linhas que operam com redução tarifária em relação à grade autorizada, as tarifas praticadas deverão ser reajustadas tendo como limite à variação da tarifa média do serviço correspondente.

Parágrafo 2º: O enquadramento das linhas circulares, nas faixas acima estabelecidas, será feito segundo a metade da extensão da viagem completa.

Parágrafo 3º: Nas linhas que tiveram suas características modificadas e autorizadas, além do reajuste poderá ser aprovado reenquadramento tarifário, observada a proporção de desconto concedida anteriormente às mudanças.

Artigo 3º -A Concessionária do Sistema Coletivo de Ônibus da Região Metropolitana da Baixada Santista não estão obrigadas a efetuar troca superior a R\$ 20,00 na venda de passagens.

Artigo 4º -Esta Resolução entra em vigor a partir da zero hora do dia 16-01-2018.

Resolução Stm 12, de 11-1-2018

Aprova o reajuste tarifário do Sistema Coletivo de Ônibus da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte (Serviços Comum e Seletivo)

O Secretário dos Transportes Metropolitanos, com fundamento no Decreto 49.752, de 04-07-2005;

Considerando a edição da Lei Complementar Estadual 1.166, de 9 de janeiro de 2012, que cria a Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte;

Considerando o Decreto 58.353, de 29-08-2012, que dispõe sobre a aplicação na Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte, da legislação regulamentadora do Sistema Coletivo de Ônibus da Região Metropolitana de São Paulo;

Considerando a estrutura dos custos para a manutenção do padrão de serviços do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiro, por Ônibus, da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte, bem como seu equilíbrio operacional e tarifário,

Resolve:

Artigo 1º: Aprovar o reajuste das tarifas relativas ao Sistema de Transporte Coletivo de Passageiro, por Ônibus, da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte (Serviços Comum e Seletivo), no que se refere às linhas cujas permissões tenham sido outorgadas pelo Poder Público Estadual, na seguinte conformidade:

- Serviço Comum:

Faixa extensão	Valor da Tarifa
0 -10,000	R\$ 3,25
10,001-15,000	R\$ 3,80
15,001-20,000	R\$ 4,10
20,001-25,000	R\$ 4,60
25,001-35,000	R\$ 5,05
35,001-45,000	R\$ 6,55
45,001-50,000	R\$ 7,30

50,001-55,000	R\$ 8,10
55,001-60,000	R\$ 8,80
60,001-65,000	R\$ 9,55
65,001-acima	R\$ 10,65

- Serviço Comum Litorâneo:

Faixa extensão	Valor da Tarifa
0 -10,000	R\$ 3,35
10,001-15,000	R\$ 3,90
15,001-20,000	R\$ 4,60
20,001-25,000	R\$ 4,95
25,001-35,000	R\$ 5,65
35,001-45,000	R\$ 7,15
45,001-50,000	R\$ 7,95
50,001-55,000	R\$ 8,90
55,001-60,000	R\$ 9,55
60,001-65,000	R\$ 10,30
65,001-acima	R\$ 11,55

- Serviço Seletivo:

Faixa extensão	Valor da Tarifa
0-25,000	R\$ 5,80
25,001-40,000	R\$ 9,70
40,001-60,000	R\$ 14,90
60,001-80,000	R\$ 20,10
80,001-100,000	R\$ 25,25
100,001-130,000	R\$ 35,00
130,001-acima	R\$ 42,75

- Serviço Seletivo Litorâneo:

Faixa extensão	Valor da Tarifa
0-25,000	R\$ 7,25
25,001-40,000	R\$ 12,10
40,001-60,000	R\$ 18,55
60,001-80,000	R\$ 24,70
80,001-100,000	R\$ 30,80
100,001-130,000	R\$ 42,10
130,001-acima	R\$ 51,00

Parágrafo 1º: Nas linhas que operam com redução tarifária em relação à grade autorizada, as tarifas praticadas deverão ser reajustadas tendo como limite à variação da tarifa média do serviço correspondente.

Parágrafo 2º: O enquadramento das linhas circulares, nas faixas acima estabelecidas, será feito segundo a metade da extensão da viagem completa.

Parágrafo 3º: Nas linhas que tiveram suas características modificadas e autorizadas, além do reajuste poderá ser aprovado reenquadramento tarifário, observada a proporção da redução tarifária concedida anteriormente às mudanças.

Artigo 2º: As empresas operadoras do Sistema Coletivo de Ônibus da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte não estão obrigadas a efetuar troca superior a R\$ 20,00 na venda de passagens.

Artigo 3º: Esta Resolução entra em vigor a partir da zero hora do dia 16-01-2018.

Resolução Stm 014, de 11-1-2018

Aprova o reajuste dos valores mensais cobrados, por tipo de tecnologia, dos veículos cadastrados na EMTU/SP, a título de gerenciamento.

(Processo STM 1722/92)

O Secretário dos Transportes Metropolitanos, com fundamento no Decreto 49.752, de 04-07-2005,

Considerando a evolução dos custos do Sistema Coletivo de Ônibus nas Regiões Metropolitanas de São Paulo – sub-região Sudeste e Vale do Paraíba e Litoral Norte, conforme disposto nas Resoluções STM nºs. 04 e 12, datadas de 11-01-2018, respectivamente;

Considerando a edição da Lei Complementar 1.166, de 9 de janeiro de 2012, que cria a Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte;

Considerando o Decreto 58.353, de 29-08-2012, que dispõe sobre a aplicação na Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte, da legislação regulamentadora do Transporte Coletivo, por Ônibus, da Região Metropolitana de São Paulo;

Considerando os termos da Resolução STM 497, de 28-05-1997;

Resolve:

Artigo 1º: Aprovar os valores mensais por tipo de tecnologia, dos veículos cadastrados, a serem cobrados pela Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. – EMTU/SP, pelo Serviço de Gerenciamento relativo ao Sistema de Transporte Coletivo de Passageiro, por Ônibus, das Regiões Metropolitanas de São Paulo - Sub-Região Sudeste e Vale do Paraíba e Litoral Norte, como segue:

Linhas Comuns e Seletivas, da sub-região Sudeste do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiro, por Ônibus, da Região Metropolitana de São Paulo:

Tipo de tecnologia	Valor do RESEGE
Pequeno Porte até 15 lugares (1)	R\$ 497,19
Microônibus até 21 lugares (2)	R\$ 712,46
Convencional	R\$ 1.522,31
Padron 3 portas	R\$ 1.756,38
Articulado	R\$ 2.357,79
Biarticulado	R\$ 3.012,16

(1) Pequeno Porte até 15 lugares, exceto motorista.
(2) Microônibus até 21 lugares, exceto motorista.

Linhas Comuns e Seletivas, do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiro, por Ônibus, da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte:

Tipo de Tecnologia	Valor do RESEGE
Pequeno Porte até 15 lugares	R\$ 474,84
Microônibus até 21 lugares	R\$ 596,78
Convencional	R\$ 1.054,41
Padron 3 portas	R\$ 1.187,83
Articulado	R\$ 1.339,90
Biarticulado	R\$ 1.514,91
Rodoviário Especial	R\$ 4.484,49

(1) Pequeno Porte até 15 lugares, exceto motorista.
(2) Microônibus até 21 lugares, exceto motorista.

Artigo 2º: Esta Resolução entra em vigor a partir da zero hora do dia 16-01-2018.

Resolução Stm 015, de 11-1-2018

Aprova o reajuste dos valores mensais cobrados, por tipo de tecnologia, dos veículos cadastrados na EMTU/SP, a título de gerenciamento – Área Concedida – Região Metropolitana de Campinas

O Secretário dos Transportes Metropolitanos, com fundamento no Decreto 49.752, de 04-07-2005,

Considerando a evolução dos custos do Sistema Coletivo de Ônibus na Região Metropolitana de Campinas, conforme disposto na Resolução STM 0